

## REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Comunidade Auxiliadora Recuperando Vidas – COMAREV , inscrita no CNPJ : 02.401.835/0001-89 , Com Sede na Rua Doutor Brásilio Rodrigues dos Santos , Nº454 , Doutor Cândido Alves , no Município de Batatais , Estado de São Paulo , vem através deste apresentar a regulamentação para a contratações de pessoas .

**Art. 1º** - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela **COMAREV**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público

**Art. 2º** - As compras de bens e serviços necessários às finalidades da COMAREV reger-se-ão pelos princípios da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

**Art. 3º** - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela **COMAREV** , que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

**Parágrafo Único** – Este Regulamento levará sempre em conta as especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, devidamente justificando e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias.

### CAPÍTULO II

#### DAS MODALIDADES

**Art. 4º** - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

- I. Compras: são compras de valores dentro do programado que atenda as necessidades dessa Entidade , inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, ou qualquer outro meio de apuração de preços de diferentes fornecedores.

II. Serviços: são prestadores de serviços, de valores dentro do programado que atenda as necessidades dessa Entidade , inclusive, que serão realizados coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

**§1º** - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo de apuração , não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

**§2º** - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

**§3º** - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou em mãos.

**§4º** - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um convênio , será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES***

**Art. 5º** - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

**Art. 6º** - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.

b) Abertura do pedido de compras.

c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da COMAREV e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.

d) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do **art. 3º**.

**Art. 7º** - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

**§1º** - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

**§2º** - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a COMAREV poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**§3º** - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

**§4º** - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas.

**Art. 8º** - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

**Art. 9º** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado.